



ADM. 2013 - 2016

ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL NÃO-ME-TOQUE - RS



CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 320/2016

Pelo presente instrumento particular de Contrato, de um lado, o MUNICÍPIO DE NÃO-ME-TOQUE - RS, inscrito no CNPJ sob o n.º 87.613.519/0001-23, com sede à Av. Alto Jacuí n.º 840, neste ato representado pela Prefeita Municipal, Sr. **TEODORA BERTA SOUILLJEE LÜTKEMEYER**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a **GREEN CARD S/A REFEIÇÕES COMÉRCIO E SERVIÇOS**, inscrita no CNPJ n.º 92.559.830/0001-71, com sede no Largo Visconde do Cairú, n.º 12, 10º Andar, Bairro Centro, cidade de Porto Alegre/RS, CEP:90030-110, neste ato representada pelo Sr. **Carlos Alex D'Ávila de Ávila** inscrito no CPF sob o n.º 785.355.570-91, RG sob nº 4046493245, a seguir denominada de **CONTRATADA**, tem entre si justo e acordado o presente Contrato, devidamente autorizado mediante **Pregão Presencial N.º 33/2016** que se regerá pelas normas da Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1 - O objeto do presente contrato é a seleção e contratação de empresa especializada no gerenciamento, administração, operação e fornecimento de Vale Alimentação por meio de cartões magnéticos com uso de senha alfa numérica/numérica, para os servidores públicos municipais do Poder Executivo e Legislativo Municipal de Não-Me-Toque/RS, conforme especificações técnicas do Termo de Referência.

1.2 - Fica a **CONTRATADA** obrigada a aceitar na mesma condição contratual os acréscimos e supressões até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS SERVIÇOS:

2.1 - A participação do programa depende da anuência expressa do servidor. As regras de participação, recebimentos e descontos são estabelecidos pela Lei Municipal nº 4669/2016 de 15 de fevereiro de 2016.

2.2 A **CONTRATADA** deverá disponibilizar de meio eletrônico, preferencialmente internet, que possibilite aos usuários a verificação de saldos, extratos (estabelecimentos, valor, data), consulta à rede de filiados, solicitações de cartões, bloqueios, cancelamentos. Deverá disponibilizar também de sistema de telefonia (central de atendimento).

2.3 Cada funcionário deverá receber da contratada, no mínimo 01 (um) cartão magnético para vale alimentação, sem ônus para o Município, sendo que os valores mensais creditados (item 4.2) poderão ser acumulados, sem prazo de validade para retirada.

2.4 A entrega dos primeiros cartões magnéticos deverá ser de no máximo 15 (quinze) dias úteis após a assinatura do contrato, para todos os servidores relacionados em documento fornecido pela contratante a ser enviado à contratada. O prazo estipulado poderá ser prorrogado desde que devidamente justificado e aceito pela Administração Municipal. Em caso de descumprimento, poderá ser aplicada penalidades previstas no edital.

2.5 O cartão magnético deverão possuir as seguintes características mínimas:



ADM. 2013 - 2016

ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL NÃO-ME-TOQUE - RS



a) Confeccionado em plástico tipo PVC ou qualidade equivalente ou superior, personalizado com a logomarca da proponente, telefone de serviços (central de atendimento);

b) Nome do usuário;

c) Numero sequencial de controle individual;

d) Tarja magnética;

e) Alta durabilidade e segurança.

2.6 Os cartões magnéticos deverão possuir proteção por senha pessoal, número sequencial de controle individual e, se possível, dispositivos de segurança e controle para impedir a sua falsificação.

2.7 No caso de deterioração, perda, roubo, furto, extravio ou imperfeições, o servidor terá direito a, pelo menos, uma reposição anual, sem ônus, durante a execução do contrato. Nesses casos, o cartão deverá ser fornecido com remissão de senha e disponibilizado no prazo máximo de 07 (sete) dias uteis a contar da data de solicitação, por escrito, do Setor de Recursos Humanos do Poder Executivo Municipal. Ao receber o novo cartão, os créditos acumulados deverão estar disponíveis.

2.8 Os cartões deverão ser entregues em envelopes individuais, com manual básico de utilização e com senha para utilização ou com senha pré-definida. Estas deverão estar previamente bloqueadas para desbloqueio posterior pelo próprio servidor ou sistema de desbloqueio, seguro, através de site ou central de atendimento.

2.9 A **CONTRATADA** deverá manter, durante toda a execução do contrato, as condições que culminarem em sua habilitação, qualificação e compatibilidade com as obrigações assumidas no edital e ainda:

a) Cumprir com todas as exigências no edital;

b) Cumprir com todos os prazos estabelecidos no edital;

c) Agilizar a imediata correção de falhas apontadas pelo Município concernentes a execução do contrato;

d) Disponibilizar de ferramentas de consulta/relatórios gerenciais onde conste o nome do servidor, número do cartão, data e valor dos créditos concedidos, local, data e valor de utilização do crédito concedido;

2.10 A **CONTRATADA** deverá prestar os serviços conforme detalhamentos e especificações técnicas mínimas obrigatórias no edital, caso contrário poderá incorrer em multa, aplicação de penalidades e rescisão contratual, conforme edital.

CLÁUSULA TERCEIRA: DOS VALORES E ESTIMATIVA

3.1 As despesas do Município decorrentes da implantação, operacionalização e execução decorrentes do programa serão cobertas por desconto mensal da importância fixa de R\$10,00 (dez reais) por participante, conforme Lei Municipal nº 4669/2016 de 15 de fevereiro de 2016.

3.2 O valor disponibilizado pelo Município, por cartão magnético é R\$ 11,50 (onze reais e cinquenta centavos), por dia trabalhado, que serão repassados mensalmente, pela **CONTRATADA**, aos servidores no dia 15 de cada mês. O Município repassará a contratada, salvo força maior, os valores a serem creditados,



ADM. 2013 - 2016

ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL NÃO-ME-TOQUE - RS



disponibilizados e pagos individualmente aos servidores municipais até o dia 10 de cada mês, para que a mesma realize o serviço no prazo estipulado, sempre após o repasse, sob pena de multa para a mesma, conforme edital de licitação.

3.3 O valor do benefício concedido aos servidores públicos poderá ser revisto e atualizado a qualquer tempo pela administração, conforme legislação vigente.

3.4 A quantidade estimada de servidores e consequente de cartões de vales-alimentação é de 450 servidores do Poder Executivo e Legislativo Municipal de Não-Me-Toque/RS.

3.5 A quantidade de cartões magnéticos referidos no item 4.4, é meramente estimativa, não havendo vinculação com as quantidades de vales a serem efetivamente solicitados e fornecidos.

Quantidade de vales estimados/mês	Valor mensal estimado de crédito por cartão	Valor de repasse total mensal
450	R\$ 11,50 (onze reais e cinquenta centavos), por dia trabalhado X 22 dias (média de dias mensal) = R\$ 253,00 (duzentos e cinquenta reais)	R\$ 108.666,56 (cento e oito mil seiscentos e sessenta e seis reais e cinquenta e seis centavos)

3.6 No ano de 2015, a Administração Municipal pagou o montante de R\$ 1.053.070,25, em vale a alimentação aos servidores públicos municipais, conforme dados fornecidos pelo Setor de Recursos Humanos.

CLÁUSULA QUARTA - DOS CREDENCIADOS

4.1 Sempre que solicitado pela Administração Municipal, a **CONTRATADA** deverá comprovar e repassar a relação de estabelecimentos credenciados para aceitação do vale alimentação.

4.2 A **CONTRATADA**, sempre que possível, deverá manter nos estabelecimentos credenciados e/ou afiliados à sua rede, indicação de adesão por meio de placas, selos de identificação, banners ou adesivos.

4.3 A **CONTRATADA**, deverá obter credenciamento junto à supermercados, mercados, empórios, armazéns, mercearias, mini-mercados, açougues, avícolas, casas de carnes, peixarias, hortimercados, comércio de laticínios e frios, fruteiras etc., sempre que possível e houver estabelecimentos disponíveis, ampliar a rede credenciamento no Município e Região;

4.4 Sempre que solicitado pela Administração Municipal, a **CONTRATADA** deverá comprovar e repassar a relação de estabelecimentos credenciados para aceitação do vale-alimentação, a fim de contribuir com a fiscalização do cumprimento das cláusulas deste edital;

4.5 A **CONTRATADA** deverá reembolsar, pontualmente, os estabelecimentos comerciais pelo valor dos créditos utilizados durante o período de sua validade, independentemente da vigência do contrato, ficando estabelecido que a **CONTRATANTE** não responderá solidariamente nem subsidiariamente por esse reembolso, que é a única e inteira responsabilidade da **CONTRATADA**.

4.6 A **CONTRATANTE** poderá exigir a comprovação de reembolso à rede credenciada a qualquer momento



ADM. 2013 - 2016

ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL NÃO-ME-TOQUE - RS



no curso da contratação da contratação e, não havendo atendimento por parte da **CONTRATADA**, será incursa nas penalidades contratuais consequentes á inexecução.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E DO PAGAMENTO:

5.1 - A TAXA DE ADMINISTRAÇÃO MENSAL EM REAIS, A SER COBRADO DO MUNICÍPIO, OU O DESCONTO A SER DADO NO REPASSE MENSAL, será de - 4,56% (quatro vírgula cinquenta e seis por cento) Desconto no repasse total mensal.

5.2 O pagamento será efetuado até o 7º (sétimo) dia útil após o recebimento da fatura aprovada pelo fiscal e gestor do presente contrato.

5.3 - O pagamento dar-se-á por meio de ordem bancária, na conta indicada pela licitante.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 A **CONTRATADA** assume inteira responsabilidade pelas obrigações sociais e de proteção aos seus empregados, bem como pelos encargos previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, atendidas as condições previstas no Edital.

6.2 Responder objetivamente por quaisquer danos pessoais ou materiais decorrentes da execução dos serviços, seja por vício ou por ação ou omissão de seus empregados.

6.3 Assumir inteira responsabilidade quanto à qualidade da execução dos serviços.

6.4 É vedado, à **CONTRATADA**, transferir, no todo ou em parte, as obrigações do objeto contratado.

6.5 Manter durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificadas exigidas na licitação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 Designar representante com competência legal para promover o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, sobre os aspectos quantitativos e qualitativos, determinando o que seja necessário para a regularização das falhas, faltas e defeitos observados;

7.2 Comunicar, imediatamente, à **CONTRATADA** qualquer irregularidade ou falha apresentada nos locais onde foram executados os serviços, para refazer os serviços, caso necessário;

7.3 Proporcionar todas as facilidades para que a **CONTRATADA** possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições deste instrumento e da nota de empenho resultante desta contratação;

7.4 Rejeitar, no todo ou em parte, o serviço realizado em desacordo com as especificações exigidas;

7.5 Efetuar o pagamento conforme especificado neste contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DO PRAZO E RESCISÃO:

8.1 - O prazo de vigência do contrato será a partir de sua homologação e terá duração de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, mediante acordo entre as partes, conforme art. 57 Inciso II da Lei Federal 8666/93.



ADM. 2013 - 2016

ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL NÃO-ME-TOQUE - RS



8.2 A **CONTRATADA** terá prazo de 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato para apresentar a relação de estabelecimentos conveniados suficientes para atender a demanda dos servidores.

8.2.1 A listagem da rede credenciada deverá vir identificada (razão social, CNPJ, endereço) e deverá conter o credenciamento de no mínimo 20 (vinte) de estabelecimentos no Município de Não-Me-Toque/RS.

8.3 - A **CONTRATADA** reconhece desde já que o presente Contrato poderá ser rescindido antecipadamente, mas deverá ser solicitada anteriormente num prazo mínimo de 30 dias, **por escrito**.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES:

9.1 - Pelo inadimplemento das obrigações, a **CONTRATADA** estará sujeita às seguintes penalidades:

9.1.1 Executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;

9.1.2 Executar o contrato, com atraso injustificado até o limite de 05 (cinco) dias após, os quais serão considerados como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;

9.1.3 Inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3 (três) anos e multa de 8% (oito por cento) sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;

9.1.4 Inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 (cinco) anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;

9.1.5 Causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual, apresentar documentação falsa, fraude ou falha na execução do contrato: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 (cinco) anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato.

9.1.6 As penalidades serão registradas no cadastro da **CONTRATADA**, quando for o caso.

9.2 - Nenhum pagamento será efetuado pela Administração, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira que for imposta a **CONTRATADA**, em virtude de penalidade ou, inadimplência contratual.

9.3 - Será facultado ao licitante o prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentação de defesa prévia, na ocorrência de quaisquer das situações previstas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO:

10.1 – A execução do Contrato será objeto de acompanhamento, fiscalização e avaliação por parte da Administração Municipal, através de servidor designado como Fiscal, a quem competirá comunicar ao Gestor as falhas porventura constatadas no cumprimento do contrato, de acordo com normatização interna.

10.2 – A Fiscalização de que trata o subitem anterior será exercida no interesse da Administração Municipal.

10.3 – Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto do contrato, deverão ser prontamente atendidas pela **CONTRATADA**, sem qualquer ônus à Administração Municipal.



ADM. 2013 - 2016

ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL NÃO-ME-TOQUE - RS



10.4 – Qualquer fiscalização exercida pela Administração Municipal, feita em seu exclusivo interesse, não implica em corresponsabilidade pela execução dos serviços e não exime a **CONTRATADA** de suas obrigações de fiscalização e perfeita execução do contrato.

10.5 – A Fiscalização da Administração Municipal, em especial, terá o dever de verificar o cumprimento dos termos do contrato, especialmente no que se refere à qualidade na prestação dos serviços, podendo exigir as cautelas necessárias à preservação do erário.

10.6 – O presente objeto contratado será fiscalizado pela Secretária Municipal de Administração Sr. Noeli Verônica dos Santos Machry e fiscal Saionara Palharini.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO:

11.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Não-Me-Toque-RS, para dirimir as dúvidas que possam advir do presente Contrato.

11.2 - E, por estarem em pleno acordo, às partes assinam o presente Contrato, na presença de testemunhas, para que produza seus efeitos legais.

NÃO-ME-TOQUE, 01 de Setembro de 2016.

TEODORA BERTA SOUILLJEE LÜTKEMEYER
PREFEITA MUNICIPAL
CONTRATANTE

GREEN CARD S/A REF. COM. E SERVIÇOS
CONTRATADA

EXAMINADO E APROVADO:

Andressa B. Brasil
OAB/RS 83.514
PROCURADORA JURÍDICA MUNICIPAL

TESTEMUNHAS:

Vale alimentação.doc/dcj